



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 182/2010 ANO I

Belo Horizonte, quarta-feira, 17 de novembro de 2010

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 532/2010

*Designa magistrados e servidores para o plantão judiciário durante o mês de dezembro/2010 e durante o recesso de final de ano, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar nº 59/2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno, na Resolução nº 78/2009, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, e na Portaria n. 531/2010, todos deste Tribunal de Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os magistrados a seguir relacionados, para apreciarem *habeas corpus* e outras medidas de caráter urgente, nos dias úteis, após o expediente administrativo, bem como nos sábados, domingos e feriados, durante o mês de **Dezembro/2010 e durante o recesso de final de ano**, compreendido no período de **20 de dezembro de 2010 a 09 de janeiro de 2011**, conforme a escala a seguir:

Período de Plantão – Dezembro e recesso	Juiz designado
Das 18h do <b>dia 29 de novembro</b> às 07h59 do <b>dia 06</b> de dezembro	Fernando Galvão da Rocha
Das 18h do <b>dia 06</b> às 07h59 do <b>dia 13</b> de dezembro	Fernando Armando Ribeiro
Das 18h do <b>dia 13 de dezembro</b> às 07h59 do <b>dia 20</b> de dezembro	Cel PM James Ferreira Santos
Das 08h do <b>dia 20 de dezembro de 2010</b> às 07h59 do <b>dia 10 de janeiro de 2011</b>	Jadir Silva

Art. 2º - Para auxiliarem os magistrados plantonistas, ficam designados os seguintes servidores:

Período de Plantão – Dezembro e recesso	Lotação: Assessoria Judiciária
Das 18h do <b>dia 29 de novembro</b> às 07h59 do <b>dia 06</b> de dezembro	Thiago Gomides
Das 18h do <b>dia 06</b> às 07h59 do <b>dia 13</b> de dezembro	Marcelo Carmona
Das 18h do <b>dia 13 de dezembro</b> às 07h59 do <b>dia 20</b> de dezembro	José Marinho Filho
Das 08h do <b>dia 20 de dezembro de 2010</b> às 07h59 do <b>dia 10 de janeiro de 2011</b>	Zélia Maria Bernardes

Período de Plantão – Dezembro e recesso	Lotação: Gerência Judiciária
Das 18h do <b>dia 29 de novembro</b> às 07h59 do <b>dia 06</b> de dezembro	Flávia Imaculada Chaves Diniz
Das 18h do <b>dia 06 de dezembro</b> às 07h59 do <b>dia 03</b> de janeiro de 2011	Roselmiriam R. Santos
Das 08h do <b>dia 03</b> às 07h59 do <b>dia 10</b> de janeiro de 2011	Flávia Imaculada Chaves Diniz

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**(a) Juiz Jadir Silva**  
*Presidente do TJMMG*

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n 12/2008, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Empresa MGC & P Mercantil Telecomunicações Ltda. Objeto: alteração do valor e prorrogação do prazo de vigência. Valor total: R\$ 2.714,04 (dois mil, setecentos e quatorze reais e quatro centavos). Dotação orçamentária: 1051.02.061 734 4.355/0001-339039.21.10-1. Vigência: 12/11/2010 a 11/11/2011. Belo Horizonte, 03 de novembro de 2010.

### **RESOLUÇÃO Nº 97/2010**

*Dispõe sobre a estrutura orgânica das unidades organizacionais que integram a Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das condições para o gerenciamento das ações inerentes à prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e eficácia;

Considerando que a Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, definiu em seu anexo III os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar;

Considerando a importância de definir os níveis hierárquicos das unidades organizacionais que integram a estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar;

Considerando a importância de definir as atribuições gerenciais dos responsáveis pelas unidades organizacionais que integram a Secretaria do Tribunal de Justiça Militar;

Considerando a importância da padronização dos métodos e práticas inerentes às funções de direção, assessoramento, gerência e coordenação, bem como a disseminação e compartilhamento da unificação de procedimentos entre as unidades organizacionais que integram a estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar;

Resolve:

#### **TÍTULO I**

##### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º - As unidades organizacionais que integram a Secretaria do Tribunal de Justiça Militar compõem os seguintes níveis hierárquicos:

- 1- Diretor-Geral
- 2 - Chefe de Gabinete do Presidente
- 3 - Diretor-Executivo de Finanças
- 4 - Auditor Interno
- 5 - Assessor Jurídico II
- 6 - Gerentes
  - 6.1 - Gerente Administrativo
  - 6.2 - Gerente Judiciário
  - 6.3 - Gerente de Informática
- 7 - Secretário da Corregedoria
- 8 - Assessores Judiciários
- 9 - Coordenadores de Área
- 10- Coordenadores de Serviço
- 11 - Assistente Técnico
- 12 - Assistentes Judiciários

#### **TÍTULO II**

##### **ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - As unidades organizacionais que integram a Secretaria do Tribunal de Justiça Militar têm as suas atribuições definidas nesta Resolução, considerando os diversos níveis hierárquicos estabelecidos em seu art. 1º.

#### DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS

##### DIRETORIA-GERAL

Art. 3º - A Diretoria-Geral está subordinada diretamente à Presidência e tem as seguintes atribuições:

I - dirigir a Secretaria do Tribunal de Justiça Militar;

II - planejar, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos Órgãos de Planejamento e Coordenação, de Administração, Recursos Humanos, de Informática e Processamento Judiciário do Tribunal de Justiça Militar;

III - aprovar métodos e processos operativos de administração, bem como expedir atos normativos e instruções gerais;

IV - prestar apoio administrativo aos órgãos de assistência imediata e especializada da Presidência e da Corregedoria;

V - acompanhar publicações de interesse do Tribunal de Justiça Militar;

VI - executar atividades afins.

##### CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - O Chefe de Gabinete do Presidente está subordinado diretamente à Presidência e tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar trabalhos do Gabinete, tendo em vista a realização de atividades executivas, assistindo diretamente ao Presidente;

II - programar e desempenhar atividades de coordenação político-administrativa e de representação social, relacionadas com o Gabinete;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de Gabinete e os trabalhos subordinados;

IV - cuidar da agenda do Presidente;

V - orientar a Assessoria de Comunicação com referência à agenda social do Presidente e às atividades relacionadas com cerimonial;

VI - superintender a publicação do expediente administrativo relacionado com o Gabinete;

VII - rever notas e "releases" elaboradas pela Assessoria de Comunicação para publicação em noticiários;

VIII - emitir parecer sobre matéria a ele submetida;

IX - executar atividades afins.

##### DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS

Art. 5º - A Diretoria-Executiva de Finanças está subordinada diretamente à Presidência e tem as seguintes atribuições:

I - garantir a legalidade nos procedimentos e a consistência da execução orçamentária e extra-orçamentária do Tribunal, no aspecto financeiro, assim como a programação financeira, o controle e a contabilização de seus recursos financeiros e patrimoniais, oferecendo condições para a melhoria da prestação jurisdicional;

II - planejar, coordenar, acompanhar e operacionalizar atividades inerentes ao processo de execução orçamentária e financeira do Tribunal;

III - proceder aos controles inerentes à descentralização administrativa, nos seus aspectos financeiros e orçamentários, considerando alternativas na implantação desse processo;

IV - planejar, coordenar e controlar as atividades inerentes ao processo de registro contábil do Tribunal;

V - orientar e controlar as atividades inerentes ao processo de tomada e prestação de contas dos responsáveis por dinheiro, bens e valores do Tribunal;

VI - assegurar a efetividade do controle dos fatos contábeis do Tribunal;

VII - orientar a preparação de relatórios gerenciais relativos à execução orçamentária e financeira e à gestão patrimonial do Tribunal;

VIII - projetar mensalmente o fluxo de caixa e subsidiar decisões relativas à utilização de recursos financeiros previstos e à disponibilidade de caixa do Tribunal;

XIX - orientar a programação financeira de desembolso, dimensionando a necessidade de liberação de cotas orçamentárias;

X - assegurar a elaboração de relatórios e a geração de informações necessárias ao acompanhamento da execução orçamentária do Tribunal, por programas, projetos e atividades;

XI - elaborar mensalmente o demonstrativo da execução financeira do Tribunal;

XII - providenciar a elaboração dos relatórios anuais da execução orçamentária, financeira e patrimonial e sua publicação;

XIII - assegurar o adequado controle da movimentação das contas bancárias do Tribunal;

XIV - assegurar a efetividade da apuração e dos controles de custos de bens e serviços adquiridos pelo Tribunal;

XV - garantir a regularidade do processo de prestação de contas do ordenador de despesa do Tribunal;

XVI - assegurar a adequada execução financeira de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, relativos ao Tribunal;

XVII - manter atualizado o classificador orçamentário, acompanhando as publicações sobre inclusões de novos elementos de despesa criados pelo Estado;

XVIII - manter diversos setores do Tribunal atualizados em relação ao Classificador de Despesas a ser utilizado;

XIX - gerenciar a contabilidade e controle de custos;

XX - exercer a coordenação do controle das receitas;

XXI - exercer a coordenação de controle e execução orçamentária;

XXII - exercer a coordenação de controle da execução fiscal e tributária;

XXIII - subsidiar o planejamento e a previsão orçamentária do Tribunal;

XXIV - assegurar a realização da contabilidade analítica do Tribunal, observando a legislação vigente;

XXV - gerenciar o controle de receitas e repasses especiais;

XXVI - coordenar o processamento da folha de pagamento dos servidores e magistrados da Justiça Militar;

XXVII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

## AUDITORIA INTERNA

Art. 6º - A Auditoria Interna está subordinada diretamente à Presidência do Tribunal e tem como objetivos examinar a regularidade dos atos de gestão administrativa e verificar a sua legalidade, eficiência e efetividade frente aos resultados alcançados, bem como apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e controles internos das áreas responsáveis.

I – verificar os resultados da gestão do Tribunal quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II – verificar a regularidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em especial a aplicação de recursos públicos disponibilizados para o Tribunal;

III – verificar e avaliar o sistema de informações, no que se refere aos controles administrativos e financeiros do Tribunal, com foco na sua efetividade administrativa;

IV – examinar a integridade e a fidedignidade das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

V – verificar a eficiência e a exatidão dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operativos do Tribunal;

VI – examinar a obediência aos dispositivos legais e às normas de contabilidade pública;

VII – alertar e orientar formalmente a autoridade administrativa competente do Tribunal para que instrua a prestação de contas no âmbito do órgão e, quando for o caso, a instauração da tomada de contas;

VIII – examinar processos de prestação de contas no âmbito do Tribunal, visando certificar a observância de planos, programas, projetos e atividades a que se refiram;

IX – acompanhar o cumprimento das exigências quanto à elaboração dos demonstrativos de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, verificando sua conformidade com os registros contábeis;

X – verificar e emitir relatórios e pareceres sobre o cumprimento, a padronização e a adequação de normas, no âmbito do Tribunal;

XI – apoiar o controle externo, no exercício de sua missão constitucional;

XII – averiguar o controle e a probidade na guarda e utilização de dinheiro, bens e outros valores do Tribunal e dos órgãos a ele vinculados, ou sob sua responsabilidade, por parte de seus administradores e gestores;

XIII – examinar as informações a serem enviadas pelo Tribunal de Justiça Militar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XIV – acompanhar diligências do Tribunal de Contas no Tribunal de Justiça Militar;

XV – preparar para a Presidência do Tribunal de Justiça Militar documentação dando ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tome conhecimento, indicando as providências adotadas para atender às prescrições legais e sanar as irregularidades, ressarcir o eventual dano causado ao patrimônio público e evitar ocorrências semelhantes;

XVI – examinar as prestações de contas do ordenador de despesas, agentes recebedores, tesoureiros, pagadores e responsáveis por estoque;

XVII – acompanhar e verificar a consolidação de balancetes mensais e balancetes anuais do Tribunal;

XVIII – prestar assistência especializada à administração superior do Tribunal no âmbito de sua atuação;

XIX – executar outras atividades próprias das funções de auditoria interna.

## ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º - A Assessoria Jurídica está subordinada diretamente à Presidência do Tribunal e tem as seguintes atribuições:

I – oferecer subsídios às decisões administrativas de competência do Presidente do Tribunal;

II – subsidiar as decisões de competência do Presidente do Tribunal, levando em conta a legislação, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis;

III – analisar os feitos e processos administrativos de competência do Presidente do Tribunal e emitir pareceres que subsidiem a decisão;

IV – acompanhar as mudanças na legislação e jurisprudência, com vistas a orientar dirigentes e equipes quanto a implicações na aquisição de bens e contratação de serviços pelo Tribunal;

V – assessorar a Gerência Administrativa no sentido de promover a atualização permanente dos instrumentos e procedimentos inerentes à aquisição de bens e contratação de serviços pelo Tribunal, em compatibilidade com as mudanças e inovações no ordenamento jurídico, considerando as normas pertinentes à administração pública;

VI – orientar a elaboração e aprovar minutas de editais e emitir pareceres em processos licitatórios, inclusive sobre planilhas com itens de custo;

VII – resguardar os interesses do Tribunal na relação entre custo e benefício nas aquisições, contratações efetuadas e nos reajustes concedidos;

VIII – assessorar a Gerência Administrativa no sentido de promover, na contratação de serviços, o cumprimento da legislação e a segurança no trabalho;

IX – orientar a elaboração e aprovar minutas dos contratos, convênios e ajustes a serem firmados pelo Tribunal, verificando sua adequação às disposições normativas, o atendimento aos requisitos técnicos e a consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas;

X – apoiar o pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação e outras comissões envolvidas em processo de licitação, contratos e convênios, no exame dos aspectos técnicos e legais;

XI – oferecer subsídios técnico-jurídicos para a tomada de decisões relativas a processos de aquisição de bens e serviços, fundamentando, inclusive, situações de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação;

XII - manter os responsáveis pelos processos inerentes à gestão de bens e serviços comuns de natureza continuada permanentemente informados quanto às normas legais e à jurisprudência aplicáveis no âmbito do Tribunal;

XIII – fundamentar a tomada de decisões que se fizerem necessárias, em questões afetas a Gerência Administrativa, no que se refere a licitações, contratos e convênios;

XIV - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

## GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º – A Gerência Administrativa está subordinada diretamente à Diretoria-Geral e tem como atribuições:

I - garantir, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, o suprimento de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da Justiça Militar;

II - assegurar a gestão dos processos de trabalho inerentes ao fornecimento de materiais permanentes e de consumo necessários às atividades das diversas áreas da Justiça Militar, com qualidade, menores custos e entrega eficaz, bem como o controle efetivo do seu patrimônio mobiliário;

III – controlar e executar as atividades inerentes ao recebimento, armazenamento de bens móveis permanentes do acervo sob o controle da Justiça Militar, garantindo a efetividade do aferimento

dos produtos adquiridos, bem como do controle da movimentação desses bens, assegurando a agilidade e a legalidade dos procedimentos;

IV – controlar e executar a movimentação e manutenção de bens permanentes, propiciando ainda sua melhor utilização em benefício da qualidade da prestação jurisdicional em compatibilidade com as normas e padrões preestabelecidos;

V – controlar e executar as atividades inerentes ao recebimento, armazenamento e movimentação de materiais de consumo do Tribunal, garantindo a efetividade do aferimento dos produtos adquiridos e dos registros competentes, bem como a agilidade e a legalidade dos procedimentos;

VI - assegurar a gestão dos processos de aquisição de bens, serviços e obras necessários ao funcionamento das unidades organizacionais do Tribunal, bem como a gestão dos procedimentos inerentes à celebração de contratos e convênios da Instituição de forma a atender o ordenamento jurídico, garantindo a presteza, a eficiência na utilização dos recursos;

VII – realizar as atividades relativas à aquisição de bens, serviços e obras para o Tribunal;

VIII – assegurar a efetividade na prestação dos serviços comuns de natureza continuada, assim compreendidos, transporte, expedição de documentos, portaria, limpeza, copa, reprografia, zeladoria, apoio administrativo e recepção, bem como a efetividade na orientação aos trabalhadores mirins, garantindo a qualidade e presteza dos serviços;

IX – garantir a execução das obras e serviços de engenharia em conformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas e custos aprovados;

X - administrar o setor de Recursos Humanos, tendo como objetivo assegurar a correção e a legalidade dos atos relativos à vida funcional dos magistrados e servidores da Justiça Militar, promover a saúde ocupacional e a segurança no trabalho, além de favorecer a qualidade de vida dos magistrados e servidores;

XI – assegurar que as ações inerentes ao provimento de cargos na Justiça Militar, aos registros funcionais e à concessão de direitos, vantagens e benefícios aos servidores estejam compatíveis com os aspectos legais pertinentes e com as políticas e diretrizes do Tribunal;

XII – assegurar a correta preparação de documentos inerentes à sua área de atuação a serem encaminhados aos órgãos governamentais competentes, às representações das categorias profissionais e outras instituições responsáveis pelo controle do cumprimento da legislação pertinente à administração de recursos humanos;

XIII – exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

#### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 9º - A Gerência Judiciária está subordinada diretamente à Diretoria-Geral e tem as seguintes atribuições:

I – acompanhar o andamento dos processos recebidos, observada a legislação pertinente e as ordens de serviço, cumprindo os despachos prolatados e diligências ordenadas, promovendo a publicação do expediente no Diário da Justiça Militar Eletrônico e atualizando o banco de dados;

II – expedir certidões em relação a fatos processuais;

III – planejar, supervisionar, coordenar e dirigir os setores subordinados;

IV – fazer o expediente necessário ao julgamento, tais como designação de dia, providenciando a devida publicação, elaborar e mandar publicar pautas e convocações de juizes que devam atuar em julgamento;

V – secretariar as Câmaras nas sessões de julgamento, elaborar e mandar publicar as respectivas atas;

VI – providenciar a publicação de súmula de acórdãos no Diário da Justiça Militar Eletrônico;

VII – elaborar estatísticas;

VIII- executar atividades afins.

#### GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

Art. 10 – A Gerência de Informática está subordinada diretamente à Diretoria- Geral e tem as seguintes atribuições:

I - disponibilizar soluções tecnológicas para o desenvolvimento das atividades inerentes à prestação jurisdicional no Tribunal e na Justiça Militar Estadual, favorecendo a melhoria dos processos de trabalho e sua agilidade, considerando os aspectos técnicos, econômicos e orçamentários.

II - assegurar a definição de normas e padrões na área de informática e sua disseminação junto aos usuários, com vistas ao alcance dos resultados esperados, considerando as premissas básicas dos processos de trabalho e em consonância com o Sistema de Padronização Organizacional do Tribunal;

III - assegurar que a plataforma tecnológica - equipamentos e sistemas – adotada pelo Tribunal atenda plenamente as emendas das áreas, para o desenvolvimento da prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza;

IV - apresentar aos órgãos de decisão do Tribunal estudos e propostas para viabilizar soluções de informatização;

V - oferecer subsídios técnicos aos processos de contratação de serviços na área de informática do Tribunal;

VI - propor treinamentos referentes à informática no Tribunal e na Justiça Militar Estadual;

VII - promover o aperfeiçoamento e a utilização compartilhada de recursos de informática e bancos de dados da Justiça Militar, levando em conta as demandas decorrentes das atividades finalísticas e de suporte técnico-administrativo e as soluções tecnológicas disponíveis;

VIII - assegurar a implantação e manutenção de sistemas informatizados que favoreçam a melhoria da prestação jurisdicional;

IX - viabilizar a implantação, manutenção e segurança de redes de comunicação de dados e demais recursos e meios necessários à utilização compartilhada dos sistemas informatizados, com vistas ao atendimento às demandas da Justiça Militar Estadual com qualidade, eficiência e presteza;

X - viabilizar o suporte ao uso de recursos computacionais necessários à operação dos sistemas informatizados disponíveis na Justiça Militar Estadual;

XI - assegurar a realização de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de informática nas diversas unidades organizacionais do Tribunal;

XII - avaliar, sistematicamente, a política de informatização do Tribunal, levando em conta as características dos processos de trabalho inerentes às atividades finalísticas e de suporte técnico-administrativo e as alternativas facultadas pela tecnologia disponível, considerando custos e resultados comparativos;

XIII - promover a interação da área de informática com as demais áreas do Tribunal, com vistas à definição, à manutenção e ao aperfeiçoamento de sistemas de informação, de modo a propiciar a racionalização do uso de recursos tecnológicos e humanos;

XIV - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

#### SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Art. 11 – A Secretaria da Corregedoria está subordinada diretamente ao Corregedor da Justiça Militar e tem as seguintes atribuições:

I - planejar, centralizar, supervisionar, coordenar, controlar, dirigir e executar as atividades relativas à fiscalização correcional, cartorial, de orientação de processamento e registros disciplinares da Primeira Instância da Justiça Militar;

- II - supervisionar e controlar diretrizes na área de informática relativa à primeira instância;
- III - prestar apoio administrativo aos órgãos de assistência imediata e especializada ao Corregedor;
- IV - executar as atividades de gabinete, assistindo diretamente o Corregedor;
- V - atender e encaminhar o público que demanda o Gabinete do Corregedor;
- VI - elaborar e digitar a correspondência, informações, relatórios, exposições de motivos e outros expedientes administrativos e judiciários do Gabinete;
- VII - desempenhar demais atividades próprias de Gabinete e outras que lhe forem identificadas pelo Corregedor;
- VIII - executar atividades afins.

#### ASSESSOR JUDICIÁRIO

Art. 12 - O Assessor Judiciário está subordinado diretamente ao Juiz ao qual assessora e tem as seguintes atribuições:

- I – prestar assessoramento relacionado com trabalhos auxiliares de pesquisa, análise e interpretação, identificados com os expedientes que lhe forem encaminhados pelo Juiz a quem estiver servindo;
- II – pesquisar ementários de legislação e jurisprudência atinentes aos assuntos a ele submetidos;
- III – colher elementos informativos e referenciais para as atividades administrativas e judiciárias;
- IV – emitir parecer sobre matéria a ele submetida;
- V – elaborar minutas de ofícios e correspondências em geral, quando solicitado;
- VI – apontar aspectos controvertidos nos expedientes sob sua análise, mencionando a legislação discutida;
- VII – auxiliar na obtenção de dados ou elementos necessários para estudo dos processos ou expedientes;
- VIII – auxiliar na elaboração de relatórios, votos e executar atividades afins, definidas pelo Juiz ao qual estiver vinculado.

#### COORDENADOR DE ÁREA

Art. 13 – O Coordenador de Área está diretamente subordinado ao superior hierárquico da sua unidade organizacional e tem as seguintes atribuições:

- I – coordenar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de atuação, objetivando assegurar o cumprimento das políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições, gerais e específicas, sob a orientação de seu superior hierárquico;
- II – preparar, informar e instruir processos e expedientes relacionados com assuntos administrativos ou judiciários;
- III – exercer outras atribuições determinadas pelo superior hierárquico, visando assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes da sua área de atuação.

#### COORDENADOR DE SERVIÇO

Art. 14 - O Coordenador de Serviço está diretamente subordinado ao superior hierárquico da sua unidade organizacional e tem as seguintes atribuições:

- I – organizar, controlar e coordenar a execução de trabalhos na unidade;
- II – requisitar material e controlar o seu uso e consumo na unidade;
- III – executar atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

#### ASSISTENTE TÉCNICO

Art. 15 – O Assistente Técnico está subordinado diretamente ao Presidente e tem as seguintes atribuições:

- I – prestar trabalhos de execução, tendo em vista a realização de atividades específicas do Gabinete da Presidência;
- II – executar trabalhos de redação e digitação de resoluções, portarias, pareceres, memorandos e outros documentos de interesse do setor;
- III – redigir as comunicações e as correspondências afetas à sua área de atuação;
- IV – recepcionar e atender autoridades e pessoas que demandam o Gabinete;
- V – programar, distribuir, orientar e controlar o trabalho de auxiliares;
- VI – estabelecer contatos com pessoas e órgãos, quando autorizado pelo Presidente;
- VII – executar atividades afins.

#### ASSISTENTE JUDICIÁRIO

Art. 16 – O Assistente Judiciário está subordinado diretamente a cada Juiz e tem as seguintes atribuições:

- I – prestar trabalhos de execução, tendo em vista a realização de atividades específicas de Gabinete;
- II – digitar a correspondência, os relatórios e as minutas de votos a serem proferidos pelos Juízes;
- III – redigir comunicações e correspondências em geral;
- IV – estabelecer contatos com pessoas e órgãos, quando solicitados pelo Juiz;
- V – executar demais atividades que lhe forem identificadas pelo Juiz ao qual estiver servindo.

Art. 17 – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2010.

(a) Juiz Jadir Silva  
Presidente

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro

**RESOLUÇÃO Nº 98/2010**

*Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Gabinetes dos magistrados da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.*

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 21 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Gabinetes dos Juízes do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais são compostos de Assessores Judiciários, código do grupo TJM-DAS-03, e Assistentes Judiciários, código de grupo TJM-CAI-04, assim distribuídos:

- I- Gabinete do Presidente: 01 (um) Assessor Judiciário e 04 (quatro) Assistentes Judiciários;
- II- Gabinete do Vice-Presidente: 01 (um) Assessor Judiciário e 03 (três) Assistentes Judiciários;
- III- Gabinete do Corregedor: 01 (um) Assessor Judiciário e 04 (quatro) Assistentes Judiciários;
- IV- Gabinetes dos demais Juízes: 01 (um) Assessor Judiciário e 02(dois) Assistentes Judiciários.

Art. 2º O Assessor e o Assistente Judiciários, a que se refere o art 1º desta Resolução, assessoram e dão suporte aos magistrados nas funções administrativas e judicantes, e têm como atribuições aquelas elencadas nos artigos 12 e 16, respectivamente, da Resolução nº 97, de 12 de novembro de 2010.

Art. 3º Os Gabinetes dos Juízes de Direito Titulares do Juízo Militar são integrados por 01 (um) Assessor de Juiz, código do grupo TJMA-DAS-01, que tem como função assessorar e dar suporte a esses magistrados, no exercício de suas funções.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores mencionados nos artigos 1º e 3º desta Resolução é de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.749, de 22 de dezembro de 1988.

Parágrafo único O cumprimento da jornada prevista neste artigo deverá ser atestado, mensalmente, pelo Juiz responsável pelo Gabinete, mediante declaração a ser entregue ao setor de Recursos Humanos deste Tribunal.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 58, de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Belo Horizonte, 12 de novembro de 2010.

(a) Juiz Jadir Silva  
Presidente

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro

---



---

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**


---



---

**Aviso de Licitação**

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a seguinte licitação:  
Procedimento Licitatório nº 06/2010 – Pregão Presencial nº 04/2010

Tipo: menor preço por lote

Objeto: Aquisição de licenças de uso de softwares diversos para a Justiça Militar

Sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação: às 10 horas do dia 01/12/2010.

Local: Rua dos Aimorés, nº 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG.

Disposições Gerais: O edital e seus anexos estarão disponíveis para *download* no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), *link* licitações. Cópia do mesmo e de seus anexos estarão disponíveis para consulta no Tribunal de Justiça Militar, à Rua Aimorés, nº 698, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 18:00 horas. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone nº (31) 3274-1566 ou pelo e-mail [gestor@tjmmg.jus.br](mailto:gestor@tjmmg.jus.br).

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010.

---

---

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 244

Processo n. 0009120-03.2010.913.0000

Origem: Apelação Criminal n. 2.635 – Embargos de Declaração n. 101- Processo n. 24.700 – 1ª AJME

Agravante: Cb PM João Rodrigues Caetano

Advogados: Silvino José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047) e outros

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para manifestação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 306

Processo n. 0009119-18.2010.913.0000

Origem: Apelação Criminal n. 2.635 – Embargos de Declaração n. 101- Processo n. 24.700 – 1ª AJME

Agravante: Cb PM João Rodrigues Caetano

Advogados: Silvino José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047) e outros

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para manifestação.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0003094-17.2009.913.0002

Origem: Apelação Cível n. 747 – Embargos de Declaração n. 210 – Processo n. 1.170/09 (AC)/2ª AJME

Recorrente: Lucas Rosa de Souza

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra

Súmula da Decisão

Negado seguimento ao presente recurso extraordinário.

## PLENO

### CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Jadir Silva, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 24/11/2010 (QUARTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010.

Roselmiriam R. Santos

Gerente Judiciária

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N. 03

Origem: Processo n. 0702.07.389466-0 – 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Uberlândia/MG

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Autor: Ministério Público

Réu: Pedro Adilson Camilo dos Santos

Advogados: Lucas Zandona Guimarães (OAB/MG 86.997)

Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966)

Obs: retirado de pauta em 10/11/2010

**MANDADO DE SEGURANÇA N. 47**

Processo n. 0009679-57.2010.913.0000

Origem: Portaria n. 9331/07 – 8ª RPM

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Impetrante: Ronnie Jackson Rodrigues

Advogado: Maurício Carneiro Pires (OAB/MG 74.787)

Impetrados: Governador do Estado de Minas Gerais e

Cel PM Comandante-Geral da PMMG

*Decisão: concedida “vista” do processo ao Juiz Fernando Armando Ribeiro, em 10/11/2010.***AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N. 07**

Processo n. 0009695.11.2010.913.0000

Origem: Processo n. 0143.08.020055-1 – Comarca de Carmo do Paranaíba

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Jadir Silva

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Réu: 3º Sgt PM César Batista de Oliveira

Advogado: Adriano Resende Gontijo (OAB/MG 91.270)

**EMBARGOS INFRINGENTES N. 13**

Processo n. 0003303-80.2009.913.0003

Origem: Apelação Cível n. 696 – Processo n. 1.394/09/3ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Cláudio da Silva Santos

Advogado: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**ACÓRDÃOS****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 118**

Processo n. 0000025-82.2006.913.0001

Origem: Processo de Perda da Graduação n. 180 – Apelação Criminal n. 2.602 – Processo n. 27.852/1ª AJME

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Sd PM Renato Willian Barros

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** o Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, rejeitou os embargos.**EMBARGOS INFRINGENTES N. 12**

Processo n. 0003049.13.2009.913.0002

Origem: Processo n. 1.116/09 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Paulo César Viseu

Advogado: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** o Pleno, por maioria, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo o acórdão embargado. Votou vencido o Juiz Fernando Armando Ribeiro, revisor, que foi acompanhado pelo Juiz Fernando Galvão da Rocha.**CÂMARA CÍVEL****PARA CIÊNCIA DAS PARTES****AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 324**

Processo n. 0009713-32.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.329/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Rosenil Trindade Gomes Sandim

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

**Súmula da Decisão**

Negado seguimento ao recurso de apelação, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente contrário às Súmulas deste TJM.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 780**

Processo n. 0003104-61.2009.913.0002

Origem: Processo n. 1.181/09 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

Apelado: Hélio Batista de Castro Filho

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

**Súmula da Decisão**

Negado seguimento ao recurso de apelação, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente contrário às Súmulas deste TJM.

**ACÓRDÃOS****AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 293**

Processo n. 0009675-20.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.142/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Rubens Sena Moreira

Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101.172) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau, determinando a suspensão dos efeitos do ato administrativo punitivo e a restituição da situação funcional do agravante, até o julgamento da ação principal.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 295**

Processo n. 0009677-87.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.160/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Marcelo Paulo de Moura

Advogados: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio de Pinho (OAB/MG 126.612) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau, determinando a suspensão dos efeitos do ato administrativo punitivo e a restituição da situação funcional do agravante, até o julgamento da ação principal.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 751**

Processo n. 0003208-50.2009.913.0003

Origem: Processo n. 1.292/09 (AC)/3ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Pedro Omar Alves Correia

Advogados: Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 82.331) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

**CÂMARA CRIMINAL****CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Câmara Criminal, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA designada para o dia 23/11/2010 (TERÇA-FEIRA), às 14:00 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010  
Roselmiriam R. Santos - Gerente Judiciária

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.697  
Processo n. 0000121-34.2005.913.0001  
Origem: Processo n. 25.268/ 1ª AJME  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelantes: Ivanildo Monteiro de Souza, ex-Cb PM (1)  
            José Augusto Moreira da Silva, ex-Cb PM (2)  
            Alessandro Willians da Silva, ex-Sd PM (1)  
Advogados: Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108.285) e outros (1)  
            Aldo Alves de Oliveira (OAB/MG 101.558) (2)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.710  
Processo n. 0000036-03.2009.913.0003  
Origem: Processo n. 34.365/3ª AJME  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: 3º Sgt PM Carlos Hamilton Batista Benevenuto  
Advogados: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330) e outros  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.713  
Processo n. 0000112-69.2005.913.0002  
Origem: Processo n. 25.211/2ª AJME  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: 3º Sgt BM Rony Praxedes Vieira  
Advogados: José Carlos Stephan (OAB/MG 64.125) e outro  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.724  
Processo n. 0000200-42.2007.913.0001  
Origem: Processo n. 30.568/1ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Cb PM Mauro Ribeiro Magalhães  
Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG n. 106.073)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.727  
Processo n. 0000050-92.2006.913.0002  
Origem: Processo n. 28.015/2ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: 2º Ten PM Fernando Braga Gontijo  
Advogados: Arnaldo Coelho (OAB/MG 25.762) e outros  
Apelado: Ministério Público de Minas Gerais

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.729  
Processo n. 0000048-64.2002.913.0002  
Origem: Processo n. 20.549/2ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Cb PM Sérgio Sabino de Souza, ex-Cb PM  
Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG n. 91.462)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

HABEAS CORPUS Nº 1.669  
Numeração Única: 0009121-85.2010.913.0000  
Origem: Proc. nº 38.749 – 3ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Paciente: Sd PM Wagner Silva Feliciano

Impetrante: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106.073) e outros  
Autoridade Apontada como Coatora: Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME

Súmula da Decisão  
Indeferido o pedido liminar.

---

---

**CORREGEDORIA**

---

---

**PORTARIA Nº 75/2010-CJM**

*Revoga portaria*

O Juiz Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do cargo e,

considerando o pedido de alteração o período de férias individuais do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, André de Mourão Motta,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 74/2010-CJM.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**(a) Fernando A. N. Galvão da Rocha**  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

17593 => 3; 25762 => 37; 26024 => 3; 36268 => 3; 36327 => 30; 40746 => 3, 4, 7; 43222 => 39; 43805 => 13; 50328 => 28, 34; 56746 => 14, 15; 57887 => 8; 63197 => 11; 64576 => 3, 4; 67363 => 29; 67657 => 11; 69693 => 2; 70510 => 16; 72385 => 3; 74103 => 33; 77819 => 11; 80955 => 3, 4, 29; 81135 => 13; 85662 => 17, 18; 86307 => 8; 88642 => 11; 90720 => 3, 9, 12; 91047 => 3, 4, 13; 91153 => 9, 12, 20; 93714 => 34; 95574 => 3, 4, 9, 12, 13; 96262 => 8, 20; 96712 => 14; 98424 => 8; 99343 => 6; 99474 => 19; 99780 => 31; 100096 => 8; 101172 => 1; 102722 => 14; 103731 => 3, 9, 12; 104231 => 8, 20; 105015 => 1; 106073 => 3, 4, 5, 9, 12, 13, 41; 106303 => 21, 32; 106799 => 11; 107157 => 13; 107819 => 2; 107966 => 4, 13, 29, 38, 40; 109145 => 14, 26; 110795 => 15; 111085 => 7; 112330 => 36, 40; 113325 => 28; 115148 => 10, 24; 116657 => 23; 116739 => 13; 117051 => 27; 118302 => 3; 118477 => 3, 12, 34, 35; 118505 => 3, 9, 12; 119830 => 37; 120123 => 14; 120643 => 13; 124631 => 3, 4, 5; 124670 => 1; 126288 => 7; 126612 => 13, 22, 25; 126634 => 11; 127366 => 15; 231134 => 23;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CIVEL**

1 - 2251/10

Requerente: Cláudio Francisco, Marcos Roberto Gonçalves ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Nego a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Concedo o benefício da justiça gratuita. Adv.:Márcio Eustáquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes, Márcia Alessandra Dantas Lopes.

2 - 2316/10

Impetrante : Rafael Adriano Marcioano de Oliveira Impetrado Autoridade Coatora: Cmt 13ª RPM => Indefero o pedido de retirada do processo. Retirar os autos da secretaria é prerrogativa do advogado, conforme artigos 7º, XV da Lei 8.906/94, e 40, II e §1º, CPC Adv.:Adriana Bertolin Martins, Marco Estevão Bomfim da Silva.

**MATÉRIA CRIMINAL**

3 - 18253

Acusado(s):2º Sgt Luiz Antonio Doridio, CB Nirio Selni Viana, 3º SGT Alexsandro Anastacio Batista, Ex 3º Sgt Gleison Pereira da Silva, ex-Sd Welberth dos Santos, SD Gilson Vieira Andrade, 3º SGT Alexandre dos Reis de Jesus, 2º Sgt Carlos Augusto Faria de Oliveira => Vista à defesa quanto aos documentos de fls. 4176 / 4179 referentes à carta precatória, e para os fins do art. 427 do CPPM. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Ricardo Soares Diniz, Bruno de Souza Naves, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Edilson Fiuza Magalhães, Leila Lemos Lins, Gabriel Santos Duraes, Paulo Roberto Fonseca Loureiro, Margareth de Abreu Rosa, Guilherme Coelho Colen, José Mateus de Campos Maciel, Marcelo Peixoto de Melo, Alexandre Lemos Gonçalves, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

4 - 28818

Acusado(s):2º Sgt Geraldo Cicero Amorim, CB Diennys Flavio da Mota => Vista à Defesa da Sessão de Julgamento designada p/ 26/11/10, às 15:00 h Adv.:Ricardo Soares Diniz, Francisco José Vilas Boas Neto, Edilson Fiuza Magalhães, Margareth de Abreu Rosa, Guilherme Coelho Colen, Marcelo Peixoto de Melo, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

5 - 34053

Acusado(s):SUB TEN Clóvis Resende Lopes => Vista à Defesa da Sessão de Julgamento designada p/ 26/11/10, às 15:00 h. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Edilson Fiuza Magalhães.

6 - 35449

Acusado(s):CB Marcelo Mendes Poeiras => Indeferido o requerimento formulado pela defesa, pelas razões de fato e de direito. Sessão de julgamento designada para 19/11/10, às 13:30h, TRANSFERIDA para dia 03/12/10, às 13:30h Adv.:Sônia Maria Soares Poeiras.

7 - 38265

Acusado(s):CB Douglas Leandro de Oliveira => Audiência de Interrogatório designada para dia 19/11/10, às 14:30h, foi TRANSFERIDA para dia 16/12/10, às 14:00 horas. Adv.:Gleison Rodrigues Campos, Sheilla Souza Trindade, Margareth de Abreu Rosa.

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CIVEL

8 - 1255/09

Autor:CB Francisco Edvalter Neves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para requererem o que for de direito. Adv.:Carla Vargas Caldeira, Maurício de Oliveira Júnior, Camila Segala Ferreira, Dângelo Maurício, Milena Cirqueira Temer, Leonardo Canabrava Turra.

### MATÉRIA CRIMINAL

9 - 20933

Acusado(s):1º SGT Venilton Aparecido Ferreira, CB Francisco Nascimento Santos => Declarada a extinção da punibilidade pelo cumprimento do "Sursis". Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Ricardo Soares Diniz, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior, Frederico Soares Diniz.

10 - 27959

Acusado(s):CB Luiz Claudio da Cunha Ferreira => Inquirição de testemunhas p/ 24/11/2010, às 10:00 horas. Adv.:Jeovat Batista Ferreira Vargas.

11 - 29814

Acusado(s):1º TEN Welvisson Gomes Brandão => Interrogatório do dia 07/12/2010, antecipado para o dia 30/11/2010 às 13:30hs. Adv.:Raul Fernando Almada Cardoso, Jéssica Oníria Ferreira de Freitas, Bernardo Ferreira de Lara Resende, José Márcio Almeida, Leandro Hollerbach Ferreira, Rodrigo Otávio de Lara Rezende.

12 - 30332

Acusado(s):CB Elson Carlos Mônico, CB Domingos Sávio Ferreira, SD Valter Pereira da Rocha => Julgamento redesignado para 15/12/2010, às 15h00. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Ricardo Soares Diniz, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior, Frederico Soares Diniz.

13 - 31852

Acusado(s):SD Joao Batista Vieira, CB Ronaldo Ary de Miranda, MAJOR Isley de Santana => Vista à defesa sobre documentos juntados e sobre art. 428-CPPM. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Ronan Saraiva

Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Lidia Mara Correa S. Cornélio do Pinho, José Nascentes Coelho Filho, Nízio Bicalho Ribeiro, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CIVEL**

14 - 1601/09

Requerente:3ºSGT BM Ricardo Lopes Soares ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, com julgamento do mérito. Determinado que seja devolvido ao autor o prazo para a interposição do recurso cabível, com livre acesso aos autos. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

15 - 2073/10

Impetrante : Getúlio Oto Pereira Impetrado Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Vista ao Estado de Minas Gerais para apresentação de impugnação aos embargos declaratórios, no prazo legal. Adv.:Daniela Bertulane Franco, Lívia Mayra Miranda Alves, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

16 - 2393/10

Requerente:3º SGT Sérgio Henrique Miranda de Carvalho ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a petição inicial. Deferida a tutela antecipada. Deferido o Benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Hudson Geraldo dos Santos.

17 - 2396/10

Requerente:CB Faustino Ferreira dos Santos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a petição inicial. Deferida a tutela antecipada. Deferido o Benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Rodrigo Baêta Andrade Almeida.

18 - 2399/10

Requerente:CB Faustino Ferreira dos Santos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a petição inicial. Deferida a tutela antecipada. Deferido o Benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Rodrigo Baêta Andrade Almeida.

19 - 2402/10

Requerente:CB Claudinei Teodoro ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a petição inicial. Deferida a tutela antecipada. Deferido o Benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Pedro Alexsandro de Souza.

20 - 2405/10

Requerente:2º Sgt Ronaldo Evangelista Ferreira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a petição inicial. Deferida a tutela antecipada. Deferido o Benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Maurício de Oliveira Júnior, Carlos Henrique Batista Júnior, Dângelo Maurício.

21 - 2411/10

Requerente:CB Joaquim Máximo Pimenta ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a petição inicial. Deferida a tutela antecipada. Deferido o Benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Elidio Ferreira da Silva.

22 - 2414/10

Requerente:2º Ten Alexandre Geraldo Alves de Rezende ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a petição inicial. Deferida a tutela antecipada. Deferido o Benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho.

23 - 2418/10

Autor: Henrique Marinho Furtado ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a petição inicial. Deferida a tutela antecipada. Deferido o Benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Levimar de Almeida, Breno Leite de Almeida.

24 - 2419/10

Autor:3º SGT Ricardo Barbosa da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a petição inicial. Deferida a tutela antecipada. Deferido o Benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Jeovat Batista Ferreira Vargas.

25 - 2427/10

Autor: Jussara Cristina Soares ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a petição inicial. Deferida a tutela antecipada. Deferido o Benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho.

26 - 2428/10

Autor:3º SGT Ewerton Geraldo Martins da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a petição inicial. Deferida a tutela antecipada. Deferido o Benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Rosilaine Maria de Souza.

27 - 2430/10

Impetrante :SD Anderson Rodrigo Pereira da Silva Impetrado Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Recebida a petição inicial. Deferida a liminar requerida. Deferido o Benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.:Wilson Fernando Maciel.

28 - 2432/10

Autor:CB Robson Xavier dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferida a tutela antecipada. Deferido o Benefício da Justiça Gratuita ao Autor. Adv.:Thiago Aurélio Lomas Verdin, Felisberto Egg de Resende.

#### MATÉRIA CRIMINAL

29 - 22285

Acusado(s):SD João Divino Pereira, 3º SGT Weslei Bento Rezende de Lima, SD Ronaldo Silva => Julgamento redesignado para o dia 19/11/2010, às 13h Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto, Moisés Elias Pereira, Marcelo Peixoto de Melo.

30 - 25935

Acusado(s):CB Julio Cesar da Silva Costa => Vista à Defesa visando ciência do contexto processual e preservação de eventuais postulações. Adv.:Cleuza Ribeiro dos Santos.

31 - 28603

Acusado(s):2º Ten João Jose da Silva => declarada extinta a punibilidade, nos termos do art. 123, VI, do CPM. Adv.:João José da Silva.

32 - 29500

Acusado(s):CB Nivaldo Nunes da Silva => Vista à defesa - retorno de carta Precatória da Comarca de Conselheiro Pena/MG e art. 427 do CPPM. Adv.:Elídio Ferreira da Silva.

33 - 29550

Acusado(s):SD Marcos Antonio Ires => Leitura de Sentença designada para o dia 19/11/2010, às 14h. Adv.:Geraldo Magela da Silva.

34 - 30545

Acusado(s):CB Sebastiao Alves de Oliveira => Vista à defesa acerca de documentos juntados bem como para fins do art 428, do CPPM Adv.:Guilherme Salvador Mendes, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha.

35 - 30645

Acusado(s):CB Altamiro do Carmo => Vista á Defesa para apresentação de razões. Adv.:Guilherme Salvador Mendes.

36 - 31593

Acusado(s):CB Valdir Pereira dos Santos => extinta a punibilidade, com fundamento na extinção da punibilidade, nos termos do art. 73 e ss, da Lei 9.099/95 Adv.:Alexandre Marques Miranda.

37 - 32699

Acusado(s):CB Valter Ribeiro, CB Wemerson Aparecido França, SD Lélío Bertolino Conde, SD Bruno Araújo Alves => Vista à Defesa - reconhecida litispendência com relação aos autos 0114.08.098.211-8, e remessa de cópia dos autos à Comarca de Ibitiré/MG, of. 4293/10 Adv.:Francisco Carlos de Moura, Arnaldo Coelho.

38 - 34319

Acusado(s):CB Max Mauro Lemos da Silva => extinta punibilidade do CB PM Max Mauro Lemos da Silva, nos termos do art. 73 e ss, da Lei 9.099/95 Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto.

39 - 34952

Acusado(s):CB Armando Santiago da Silva => Julgamento rdesignada para o dia 27/01/2011, às 13h30  
Adv.:Raquel Maria Barbosa Bahia Teixeira.

40 - 35690

Acusado(s): Elias Geraldo de Queiroz => Vista à defesa para apresentações de razões. Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto, Alexandre Marques Miranda.

41 - 38749

Acusado(s):SD Wagner Silva Feliciano => Vista a defesa acerca do despacho de fl 71, pela manutenção da prisão do acusado. Adv.:Ricardo Soares Diniz.

---

---

### DISTRIBUIDOR DE FEITOS CÍVEIS

---

---

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

031927 => 06; 049042 => 27; 050328 => 26; 094311 => 07; 17; 096172 => 18; 08; 19; 29; 101172 => 09; 10; 102722 => 15; 105015 => 09; 10; 106114 => 16; 108473 => 28; 108555 => 05; 109145 => 24; 111515 => 03; 04; 12; 14; 113325 => 26; 115148 => 02; 11; 22; 116657 => 01; 13; 21; 117051 > 25; 124670 => 09; 10; 126612 => 20; 23; 231134 => 21;

#### 1ªAJME

01- 2417/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Henrique Marinho Furtado; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 08/11/2010 Valor da causa: R\$1000,00 Adv.: Levimar de Almeida Origem: Petição Inicial.

02- 2421/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Adriano José Aparecido Lopes da Silva; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 08/11/2010 Valor da causa: R\$35000,00 Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas Origem: Petição Inicial.

03- 2424/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Evandro Bernardes do Carmo; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 08/11/2010 Valor da causa: R\$2000,00 Adv.: Domingos Sávio de Mendonça Origem: Petição Inicial.

04- 2425/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Sandro Adriano da Silva Cardoso; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 08/11/2010 Valor da causa: R\$5000,00 Adv.: Domingos Sávio de Mendonça Origem: Petição Inicial.

05- 2431/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Adalberto Vitorino Alvim; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 09/11/2010 Valor da causa:R\$5000,00 Adv.: César Campos Lara Origem: Petição Inicial.

06- 2434/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Emerson Ferreira de Andrade; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 10/11/2010 Valor da causa: R\$10000,00 Adv.: Manoel de Almeida Poroca Origem: Petição Inicial.

07- 2435/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Antonio Carlos de Almeida Neto; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 11/11/2010 Valor da causa: R\$5000,00 Adv.: Waldir Alves Klein Júnior Origem: Petição Inicial.

08- 2441/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Anderson Vieira de Castro; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 11/11/2010 Valor da causa: R\$6000,00 Adv.: Janine Aires Santana de Araújo Origem: Petição Inicial.

#### 2ªAJME

09- 2415/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Waldeleferon Jorge Estefeson Mafalda; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 05/11/2010 Valor da causa: R\$5000,00 Adv.: Márcio Eustáquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes, Márcia Alessandra Dantas Lopes Origem: Petição Inicial.

10- 2416/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Waldeleferon Jorge Estefeson Mafalda; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 05/11/2010 Valor da causa: R\$5000,00 Adv.: Márcio Eustáquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes, Márcia Alessandra Dantas Lopes Origem: Petição Inicial.

11- 2420/10 - AC Ordinária.

Requerente: Adriano José Aparecido Lopes da Silva; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 08/11/2010 Valor da causa: R\$35000,00 Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas Origem: Petição Inicial.

12- 2422/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Evandro Bernardes do Carmo; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 08/11/2010 Valor da causa: R\$2000,00 Adv.: Domingos Sávio de Mendonça Origem: Petição Inicial.

13- 2423/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Henrique Marinho Furtado; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 08/11/2010 Valor da causa: R\$1000,00 Adv.: Levimar de Almeida Origem: Petição Inicial.

14- 2426/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Evandro Bernardes do Carmo; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 08/11/2010 Valor da causa: R\$2000,00 Adv.: Domingos Sávio de Mendonça Origem: Petição Inicial.

15- 2429/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Cleber Zacarias de Freitas; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 08/11/2010 Valor da causa: R\$7000,00 Adv.: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa Origem: Petição Inicial.

16- 2433/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Anderson Hagler de Gouvea; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 10/11/2010 Valor da causa: R\$10000,00 Adv.: Carlos Galvão Neto Origem: Petição Inicial.

17- 2436/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Wanderley de Souza; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 11/11/2010 Valor da causa: R\$5000,00 Adv.: Waldir Alves Klein Júnior Origem: Petição Inicial.

18- 2439/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Paulo Sérgio de Araújo; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 11/11/2010 Valor da causa: R\$6000,00 Adv.: Janine Aires Santana de Araújo Origem: Petição Inicial.

19- 2440/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Sérgio Luiz da Costa; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 11/11/2010 Valor da causa: R\$6000,00 Adv.: Janine Aires Santana de Araújo Origem: Petição Inicial.

### 3ªAJME

20- 2414/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Alexandre Geraldo Alves de Rezende; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 05/11/2010 Valor da causa: R\$10000,00 Adv.: Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho Origem: Petição Inicial.

21- 2418/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Henrique Marinho Furtado; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 08/11/2010 Valor da causa: R\$1000,00 Adv.: Levimar de Almeida, Breno Leite de Almeida Origem: Petição Inicial.

22- 2419/10 - AC Ordinária.

Requerente: Ricardo Barbosa da Silva; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 08/11/2010 Valor da causa: R\$1000,00 Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas Origem: Petição Inicial.

23- 2427/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Jussara Cristina Soares; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 08/11/2010 Valor da causa: R\$10000,00 Adv.: Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho Origem: Petição Inicial.

24- 2428/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Ewerton Geraldo Martins da Silva; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 08/11/2010 Valor da causa: R\$10000,00 Adv.: Rosilaine Maria de Souza Origem: Petição Inicial.

25- 2430/10 - AC Mandado de Segurança com Liminar.

Impetrante: Anderson Rodrigo Pereira da Silva; Autoridade coatora: Comandante Geral da PM/MG;Data da distribuição: 09/11/2010 Valor da causa: R\$500,00 Adv.: Wilson Fernando Maciel Origem: Petição Inicial.

26- 2432/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Robson Xavier dos Santos; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 10/11/2010 Valor da causa: R\$1000,00 Adv.: Felisberto Egg de Resende, Thiago Aurélio Lomas Verdin Origem: Petição Inicial.

27- 2437/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Paulo Filipe Moura Martins; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 11/11/2010 Valor da causa: R\$2000,00 Adv.: Wilson Martins Origem: Petição Inicial.

28- 2438/10 - AC Ordinária.

Requerente: Wanderley Pereira Gomes; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 11/11/2010 Valor da causa: R\$100,00 Adv.: Júlio César Meyer Goulart Origem: Petição Inicial.

29- 2442/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Claudinei Batista Neves; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 11/11/2010 Valor da causa: R\$6000,00 Adv.: Janine Aires Santana de Araújo Origem: Petição Inicial.